



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**LEI Nº389 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS do município Belterra e das outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Para, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSICOES FUNDAMENTAIS  
SEÇÃO I  
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Belterra com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

**Art. 2º** O Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Belterra é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, seguindo as definições e os objetivos da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais normativas emanadas deste órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

**Parágrafo único.** O Público destinatário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Belterra/PA é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- a) Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- b) Fragilidades próprias da família, maternidade, infância, adolescência, juventude e velhice;
- c) Desigualdades sociais resultantes da condição da deficiência;
- d) Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- e) Violações de direito resultando em abandono, negligencia, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e /ou psicológica, maus tratos;
- f) Problemas de subsistência e situação de mendicância;
- g) Situação de rua;
- h) Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meioaberto;
- i) Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

*Stefano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

j) Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos socioassistenciais.

**Art. 3º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

**Parágrafo Único.** Como política pública integrante da seguridade social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

**Art. 4º** A Política de Assistência Social do Município de Belterra/PA tem por objetivos:

I-A proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos prevenção da incidência de riscos, especialmente;

a) A proteção a maternidade, a infância, a adolescência, a melhor idade e a família, incluindo as de povos tradicionais e nativos;

b) O amparo as crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

c) Garantia de direitos a população LGBTQI+;

d) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

e) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

II- A vigilância socioassistencial, que visa a avaliar os serviços socioassistenciais e analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingencias sociais.

**Art. 5º** Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve atuar de forma integrada as políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação o do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O SUAS município de Belterra/PA terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

**SEÇÃO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 6º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I-Universalidade:** todos têm direito a proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito a dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II-Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do idoso;

**III-Integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV-Intersetorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**IV-Equidade:** respeito as diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**V-Supremacia do atendimento** as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VI-Universalização dos direitos sociais,** a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VII-Respeito à dignidade do cidadão,** a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**VIII-Igualdade de direitos no acesso ao atendimento,** sem discriminação de qualquer Natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;

**IX-Transparência ampla dos benefícios,** serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 7º** O SUAS no Município de Belterra/PA, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

I-Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

II-Descentralização político-administrativa e gestão participativa;

III-Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- Matricial idade sociofamiliar; tendo a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;V-Territorialização;

VI-Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII-Garantia da convivência familiar e comunitária.

**SEÇÃO III**  
**DAS SEGURANÇAS AFIANÇADAS**

**Art. 8º** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I-Acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II-Renda:** mediar o acesso a auxílios financeiros e concessão de benefícios continuados, nos termos das normas federais, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

**III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** exigir a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesse comuns e sociais;
- b) Estimular o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV-Desenvolvimento de autonomia:** exigir ações profissionais e sociais para:

- a) Possibilitar o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

social e cidadania;

b) Incentivar a conquista de melhores graus de liberdade, respeito a dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o indivíduo, a família e sociedade;

c) Estimular a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos lados sociais, para os indivíduos sob contingências e vicissitudes.

**IV- Apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**SECAO IV**  
**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 9º** O SUAS reger-se-á para normas federal, estadual e municipal, aplicáveis a política pública de Assistência no âmbito do Município.

**CAPITULO II**  
**DA GESTÃO E ORGANIZACAO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA GESTÃO**

**Art. 10.** A gestão das ações na área de Assistência Social e organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas e integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 11.** A gestão do SUAS Belterra/PA cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS obedecendo as diretrizes dos incises I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Belterra/PA.

**Art. 12.** Compete ao Município de Belterra/PA, do setor de assistência Social:

I-Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742/1993;

II-Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III-Atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV-Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o Art.23, da Lei Federal Nº 8.742, 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

*Slufant*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

V-Regulamentar a implementação da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de Assistência Social e deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

V-Cofinanciar:

- a) O aparelhamento e aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;
- b) A Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

V-Realizar:

- a) O monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;
- b) A gestão local dos benefícios de transferência de renda, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) As conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

V-Gerir:

- a) Os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) O Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei 10.836, de 2004;

VI- Organizar:

- a) A oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
  - b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
  - c) A coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- VII- Elaborar:
- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
  - b) A proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
  - c) Expandir os atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.
- XI - executar:
- d) O Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
  - e) A política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
  - f) O Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS.

*Stefano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

VIII- Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

IX- Alimentar e manter atualizado:

- a) O Censo SUAS;
- b) O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) Conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

X- Garantir:

- a) A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do Município de Belterra/PA;
- b) A elaboração da peça orçamentaria de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) A integralidade da proteção socioassistencial a população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, executando essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados e Municípios;
- d) A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados a política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco do território local e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) A gestão das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XI- Definir:

- a) Os fluxos de referência e contrarreferências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito as diversidades em todas as suas formas;
- b) Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XII- Implementar:

- a) Os protocolos pactuados na CIT e CIB;
- b) A educação permanente.

XIII- promover:

- a) A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

b) Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social.

XIV- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social;

XV- Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XVI- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XVII- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XVIII- Assessorar as entidades de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento a rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XIX- Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XX- Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e suas regulamentações;

XXI- aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os arquivos quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira de prestação de contas, devendo ser observado a regulamentação do Tribunal de Contas do Município quanto ao prazo;

XXIII- Compôr as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIV- Estimular a mobilização e organização dos usuários, entidades e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXV- Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXVI- Dar transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados a Assistência Social;

XXVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social compreenderá:

I- Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

II-Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III-Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade;

**Art. 14.** O SUAS Belterra serão operacionalizadas por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

**Art. 15.** O Município de Belterra/PA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**SEÇÃO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 16.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Belterra organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I-Proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incluída pela Lei nº 12.435, de 2011.

**II-Proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, incluída pela Lei nº 12.435, de 2011.

**Art. 17.** A Proteção Social Básica organiza-se através dos Serviços Socioassistenciais descritos abaixo, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I-Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF;

II-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida;

III-Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e idosas;

IV-Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante vinculadas ao CRAS, especificamente para atender as famílias moradoras das regiões de rios e planalto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

*Stefano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 18.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, Programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS;

§ 2º A vinculação ao SUAS e o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 19.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, integrando a estrutura administrativa do Município Belterra.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 20.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**Art. 21.** O Centro de Referência de Assistência Social e a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica as famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

§ 2º Cada CRAS terá um Coordenador no quadro de Assistência Social com escolaridade de nível superior conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Unicidade Assistência Social - NOB RH SUAS.

§ 3º As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade as pessoas idosas e/ou com deficiência.

**Art. 22.** A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

**I. Territorialização** - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas as dinâmicas sociais, distancias percorridas e fluxos de



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II. Universalização** - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III. Regionalização** - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 23.** Compete aos CRAS:

I-Gestão territorial da rede de proteção social básica de acordo com a área de abrangência do CRAS;

II-Oferta do Serviços de Proteção e Atendimento Integral a família - PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III-Organização e coordenação da rede local de serviços socioassistenciais da proteção social básica, agregando todos os atores sociais do território de abrangência do CRAS no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

IV-Promoção de aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

V-Trabalho em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial e intersetorial do território de abrangência do CRAS;

VI-Promoção de acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para inserção de famílias na rede de proteção social da assistência social;

VII-Incluir no PAIF todas as famílias identificadas em situação de vulnerabilidade do território/ abrangência do CRAS;

VIII-Acompanhamento das famílias beneficiária do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, articulando os serviços de inclusão produtiva;

IX-Orientação a idosos, pessoas com deficiência ou seus familiares, sobre os critérios para recebimento do Benefício de Prestação Continuada -BPC, assegurando o cumprimento do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

*Stéfano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

X-Promoção de ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios de abrangência do CRAS, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;

XI-Encaminhamento das famílias em situação de vulnerabilidade para concessão de benefícios eventuais;

XII-Realização de busca ativa no seu território de abrangência de famílias em situação de vulnerabilidade visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

**Art. 24.** A proteção social especial ofertará principalmente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I - Proteção social especial de média complexidade:**

- a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e indivíduos - PAEFI;
- b) Serviços Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviços de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida- LA e Serviço de Prestação a Comunidade-PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosos, crianças, adolescentes e suas famílias, pessoa vítima de discriminação por orientação sexual, vítimas do tráfico de pessoas e outros;
- e) Serviço de Proteção Social Especial para mulheres em situação de violência;

**Art. 25.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e unidade Pública de abrangência Municipal, de proteção social especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 1º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade no Município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente;

§ 2º Cada CREAS terá um Coordenador no quadro de Assistência Social com escolaridade de nível superior conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Unificado Assistência Social - NOB RH SUAS.

§ 3º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 4º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderá ser criado e/ou apoiado, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 26.** Compete ao CREAS:

I-Proporcionar apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias com um ou mais membros em situação de ameaça ou violação de direitos;

II-Atender famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III-Contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de Defesa e promoção de direitos;

IV-Organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;

V-Operar a referência e a contrarreferência na rede de serviços socioassistenciais da

Proteção básica e especial;

VI-Promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

VII-Elaborar relatórios informativos de famílias ou indivíduos em acompanhamento pelo serviço visando subsidiar o cumprimento das medidas aplicadas por órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar a proteção aos indivíduos em situação de ameaça ou violação de seus direitos;

VIII-Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando responsabilização por violação de direitos;

IX-Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

X-Contribuir para reparação de danos e incidência de violação de direitos;

XI-Construir junto com os adolescentes e seus familiares o Plano individual e/ou familiar de atendimento.

**Art. 27.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas serão executadas por equipe de referência constituída nas formas de resoluções do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**CAPITULO III**  
**DA INSTÂNCIA DE ARTICULAÇÃO, PACTUACAO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**  
**SEÇÃO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 28.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instancia municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas permanentes e provisórias;
- IV - Secretaria Executiva.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Belterra - CMAS, é composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e respectivo suplentes, eleitos para exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período e indicadores e indicados, de acordo com a paridade que segue:

I- Do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social; c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos governamentais;

§ 2º As representações da Sociedade Civil, serão eleitas em assembleia própria especialmente convocada para esse fim, através de edital amplamente divulgado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, são considerados:

**a) Usuários** - aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos. São organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados a Política de Assistência Social em âmbito municipal;

*Aluísio*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**b) Trabalhadores** - são consideradas legítimas todas as formas de organização de trabalhadores, como associações, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas e fóruns, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social em âmbito municipal;

**c) Entidades e organizações de assistência social** - toda aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimentos e assessoramentos aos benefícios abrangidos pela Lei 8.742/93 ou que atuam na defesa e garantia de direitos no Município de Belterra, juridicamente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º Os trabalhadores investidos em cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho.

§ 5º Todos os membros titulares e suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 6º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 7º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 8º Cada conselheiro representante de sua categoria, estará não só representando esta, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 9º O CMAS buscara aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação tenha um mandato no conselho.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 31.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento interno próprio, normas gerais de direito e os seguintes princípios:

I-Princípio da Voluntariedade:

a) O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante, e valor social e não será remunerado.

II-Princípio da Colegialidade:

a) O Plenário é de deliberação máxima;

III - Princípio da Continuidade:

a) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros

IV- Princípio da Regularidade:

*Stefano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

a) Definira também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas.

V- Princípio da Materialidade:

a) As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

VI - Princípio da Transparência:

a) Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões de mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos no Regimento interno.

**SUBSEÇÃO V**  
**Das Competências**

**Art. 34.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I-Convocar, organizar e coordenar num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento desta e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento interno;

II-Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III-Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, dentro das suas competências;

IV-Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS);

V-Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI-Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII-Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII-Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

*Stefano*

*[Assinatura]*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

IX-Acompanhar, avaliar, deliberar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI-Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII-Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestações de serviços;

XIII-Elaborar seu Regimento interno, que consiste no conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de regular o seu funcionamento;

XIV-acompanhar e controlar a execuções da Política Municipal de Assistência Social;

XV-Aprovar a proposta orçamentaria dos recursos destinados as ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI- Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentaria e financeira anual dos recursos;

XVII-Deliberar sobre o cancelamento de inscrição o de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII-Avaliar e aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XIX-Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, cujo domicílio e atividade sejam devidamente comprovadas;

XX-Fiscalizar os equipamentos da Assistência Social;

XXI-Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXII-Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIII-Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXIV-Caberá ao Conselho nos casos de indeferimento do requerimento de inscrição, notificar a entidade ou organização de assistência social e fundamentar as razões do indeferimento;

XXV-Registrar e\ou gravar em ata as reuniões;

XXVI-Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários para assessorar as decisões.

*Alfunes*

*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

---

**SEÇÃO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 35.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 36.** As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I-Divulgações ampla e previa do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II-Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III-Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV-Publicidade de seus resultados;

V-Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI-articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Parágrafo único.** A conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social garantir os recursos necessários para realização.

**Art. 37.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 38.** E condições fundamentais para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estimulam a participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 39.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulações com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, associação de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

*Belterra*



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

**SEÇÃO IV**  
**REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS**

**Art. 40.** O Município deve se manter representado nas Comissões Intergestores Bipartite- CIB e Tripartite - CIT, instancias de negociação e pactuarão dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo colegiado estadual de gestores municipais de assistência social COEGEMAS e pelo colegiado nacional de gestores municipais de assistência social CONGEMAS.

**CAPITULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 41.** Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Belterra, tendo como referência o diagnostico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social, Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

**Art. 42.** O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS as instancias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e a Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**SEÇÃO I**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 43.** O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS e um instrumento de gestão e de planejamento, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dá-se a cada 4 (quatro) anos, e deverá ser submetido à aprovação do CMAS, e coincidir com a elaboração do Plano Plurianual.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, deverá observar:

- I - As deliberações das conferencias de assistência social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS;
- III - Ações articuladas e intersetoriais.

**SEÇÃO II**  
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**Art. 44.** O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento Plurianual e Anual, com projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMTEPS.

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefício.

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária Municipal - Assistência Social, sendo os recursos destinados as despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e Benefícios e alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído coma subunidade orçamentária.

**Art. 45.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes a aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**SEÇÃO III**  
**DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

**Art. 46.** Implementar o serviço de vigilância socioassistencial no município departamento da vigilância socioassistencial, está vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, área responsável pela gestão da informação, monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais do Município de Belterra com a competência de:

I-Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II-Fornece sistematicamente as unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorialidades, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

III-fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorialidades das famílias beneficiaria do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

IV-Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CADSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

V-Realizar a gestão de cadastros dos servidores da rede socioassistencial no CADSUAS;

VI-Coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

VII-Acompanhar e realizar a gestão de um conjunto de aplicativos do Sistema de informação do Sistema Unificado Assistência Social - Rede SUAS;

VIII-Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socio territorial do Município de Belterra;

IX-Organização, estruturação, e padronização de informações da rede socioassistencial por meio de relatórios das respectivas unidades;

X-Criar indicadores e índices territorialidades das situações de riscos e vulnerabilidade social que incidem sobre as famílias e os indivíduos do Município.

§ 1º A equipe de vigilância será constituída por técnico (s) que compõe o quadro de servidores do município, com formação em áreas de serviço social, psicólogo, administração, pedagogia ou outras áreas conforme dispostas em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 2º Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso as demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de

Sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**SEÇÃO V**  
**DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS**

**Art. 47.** São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I-Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específico e qualificados par meio da realização de concursos públicos;

II-Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III-Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

*Stefano*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

IV-Contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais Municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V-Aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI-Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem com a seu controle social.

**Art. 48.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Belterra, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O Município poderá criar, por meio de Lei específica, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos a vida e a saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

**Art. 49.** Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Belterra deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

**Art. 50.** Fica instituído o Plano Municipal de Capacitações e Educação Permanente - PMEP do SUAS com o objetivo de contribuir para a educação permanente, institucionalizar a perspectiva político-pedagógica, o aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS Belterra/PA.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência social/SEMTEPS a criação e execução do Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente no Município de Belterra/PA.

## **CAPITULO V**

### **SEÇÃO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51.** O instrumento de gestão financeira do SUAS Belterra e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado por Lei Municipal vinculado a SEMTEPS e estruturado como unidade orçamentaria.

**Art. 52.** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e a unidade orçamentaria e instrumento de captação e aplicação de recursos e meios destinados ao financiamento das ações da Política Municipal de Assistência Social, como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme legislação vigente.

**Art. 53.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

- 
- I- Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
  - II- Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
  - III- Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
  - IV- Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismos nacionais e internacionais;
  - V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
  - VI- Resultados de suas aplicações financeiras;
  - VII- Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

**Art. 54.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

**Art. 55.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quadrimestralmente, devendo ser observado a regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios quanto ao prazo.

**Art. 56.** Cabe a SEMTEPS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob fiscalização do CMAS:

§ 1º A proposta Orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, constará do orçamento anual e da lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o que prevê o Plano Plurianual do Município;

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

**Art. 57.** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

**Art. 58.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

- I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado.

*Stefano*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

II- Para pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistências social;

III- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, Vigilância Socioassistencial, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

IV- No desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

V- Para pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15, da Lei Federal nº 8.742, de 1993 e Lei Municipal Nº378/2021.

**Art. 59.** As receitas próprias discriminadas no Art. 55, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados a conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPITULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 61.** Autoriza-se o município a estabelecer Programas de curta duração, de moradias, e para atender situações de calamidade e de emergência, que não estejam previstos em Lei, através de Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Art. 62.** Autoriza-se o Executivo Municipal a celebrar consórcios e convênios com outros municípios e instituições não governamentais para a implementação de políticas e programas públicos no âmbito do trabalho e Assistência Social.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de suas publicações, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 03 maio de 2022.

  
**JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO**  
Prefeito de Belterra

  
**AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

